

RESOLUÇÃO N.º 569/2017

EMENTA: Aprovação da alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, nível Mestrado Profissionalizante, em Justiça Administrativa, vinculado à Faculdade de Direito.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023417/2017-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Justiça Administrativa, nível Mestrado Profissionalizante, vinculado à Faculdade de Direito.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEP 239/2009.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTÔNIO CLÁUDIO DA NOBREGA
Vice - Reitor da UFF
#

(Anexo da Resolução CEPEX n.º 569/2017)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, NÍVEL MESTRADO PROFISSIONALIZANTE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Multidisciplinar Justiça Administrativa (PPGJA) – Curso de Mestrado Profissionalizante, da Universidade Federal Fluminense (UFF), além de objetivar a formação e aperfeiçoamento de profissionais aptos a contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema judicial de proteção do cidadão frente à Administração Pública, intenciona a implementação de pesquisa nas áreas de conhecimento, notadamente as fundamentais e as instrumentais à prestação jurisdicional administrativa, de modo que a investigação científica passe a ser considerada uma permanente ferramenta de trabalho daqueles que atuam perante os órgãos que julgam a Administração Pública.

Parágrafo único – São objetivos específicos do Curso de Mestrado Profissionalizante Justiça Administrativa:

- a) compreensão dos princípios vetores e do alcance da denominada "jurisdição administrativa" - exercida pelo Poder Judiciário - a partir do estudo de conhecimentos jurídicos, históricos, políticos e sociológicos fundamentais para o exercício adequado daquela função estatal;
- b) compreensão dos valores considerados nas políticas públicas, em especial as de saúde, financeira e ambiental, propiciando uma visão mais larga do impacto da jurisdição administrativa, que necessariamente é fruto da ponderação daqueles mesmos valores, entre si ou entre outros de igual peso constitucional (vida, liberdade, propriedade, segurança etc);
- c) aprofundamento nos conhecimentos técnico-científicos e instrumentais para o exercício da jurisdição administrativa.

Art. 2º - O Curso de Mestrado Profissionalizante Justiça Administrativa possui organização curricular com base em áreas de concentração e linhas de pesquisa, que integram o Programa de Pós-Graduação Multidisciplinar Justiça Administrativa (PPGJA).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Do Colegiado

Art. 3º - A orientação do Curso de Mestrado Profissionalizante Justiça Administrativa ficará a cargo de um Colegiado constituído por 5 (cinco) professores credenciados, que tenham exercício regular no Programa, nele desenvolvendo atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de dissertação. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 01 set. 2017)

§ 1º - Os membros do primeiro Colegiado serão indicados pelo Departamento de Direito Privado, responsável pela aprovação inicial do Curso; os membros dos Colegiados posteriores serão eleitos pelos professores credenciados como permanentes no Programa.

§ 2º - O mandato dos membros do Colegiado será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Em caso de desistência de membro do Colegiado na primeira metade do mandato, deverá ser realizada nova eleição para se completar o quadro; ocorrendo na segunda metade do mandato, a função será ocupada por professor indicado pelo Coordenador do Programa e aprovado pelos membros remanescentes do Colegiado. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 01 set. 2017).

Art. 4º - O representante do corpo discente será eleito por seus pares, que indicarão dentre eles 1 (um) representante e 1 (um) suplente para o Colegiado do Curso.

§ 1º - Os representantes discentes do Mestrado serão eleitos por seus pares matriculados no Curso de Mestrado.

§ 2º - A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa ou de membro docente do Colegiado por ele designado.

§ 3º - O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 5º - O Colegiado reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 2º - Caberá ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar a grade curricular do Curso, bem como suas alterações;
- c) aprovar a programação do Curso e avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF, entes conveniados ou agências financiadoras;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- g) aprovar a composição das comissões que integrarão as comissões de seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado, as comissões examinadoras das dissertações e a comissão de bolsas;
- h) aprovar a indicação, pela Coordenação do Programa, dos professores que integrarão as comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Curso;
- j) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- l) aprovar normas para elaboração de dissertações;
- m) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- n) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- o) aprovar propostas de convênios a serem submetidas aos órgãos superiores da Universidade;

- p) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observado o disposto no art. 15;
- q) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento do Curso;
- r) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador;
- s) decidir sobre a prorrogação do prazo de integralização do Curso de Mestrado;
- t) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- u) pronunciar-se sobre os casos omissos.

Capítulo II – Da Coordenação

Art. 6º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e por um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado.

§ 1º - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão nomeados pelo Reitor, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, após escolha por sufrágio na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais e seguindo as seguintes proporções: os votos dos docentes (Vp) corresponderão a 7/10 (sete décimos); os dos discentes (Vd), a 2/10 (dois décimos); e os dos funcionários técnico-administrativos (Vf), a 1/10 (um décimo) do conjunto de eleitores (E), obedecendo a apuração do total de votos (VT) de cada candidato à seguinte fórmula (em que Np significa o número de eleitores docentes; Nd, o de discentes; e Nf, o de funcionários):

$$Vt = \frac{Vp \left(\frac{E \times 0,7}{Np} \right) + Vd \left(\frac{E \times 0,2}{Nd} \right) + Vf \left(\frac{E \times 0,1}{Nf} \right)}$$

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Sub-Coordenador terão a duração de 4 (quatro) anos.

§ 3º - O Coordenador e o Sub-Coordenador da primeira gestão serão definidos pelo Departamento de Direito Privado, responsável pela aprovação inicial do Curso.

§ 4º - O prazo do primeiro mandato conta-se da data do início das aulas.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica do Curso, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;
- c) indicar as comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) presidir a comissão de bolsas;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;

- g) encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados, segundo o disposto nos artigos 18, 19 e 20 deste Regimento;
- h) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF, de entes conveniados ou de agências financiadoras;
- i) submeter ao Colegiado, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;
- j) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- l) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino e Pesquisas (CEP), em conformidade com o previsto;
- m) decidir, ad referendum, os assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 8º – O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o definitivamente no caso de afastamento, se decorrida mais da metade do seu mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der ao longo da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de realizar um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o decano do Colegiado.

§ 3º - O decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

Capítulo III - Do Conselho Consultivo

Art. 9º - É facultada a instituição, pelo Colegiado de Curso, de um Conselho Consultivo destinado a contribuir para o aperfeiçoamento dos conteúdos programáticos das disciplinas e dos projetos de pesquisa, apresentando sugestões correspondentes, bem como auxiliando na promoção de um sistema de avaliação dos resultados.

Capítulo IV – Da Secretaria

Art. 10 – A Coordenação do Programa terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Secretário Executivo.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I – Dos Currículos

Art. 11 – O Currículo do Curso de Mestrado é organizado em disciplinas e atividades que embasam a área de concentração e as linhas de pesquisa.

§ 1º - As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa, dos quais originam projetos elaborados e desenvolvidos por um grupo de professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 2º - O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 4º - A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, assim como o número de horas e de créditos da disciplina ou atividade proposta.

Capítulo II – Da Duração do Curso

Art. 12 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do efetivo início das aulas. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 7 out. 2015).

Parágrafo único - Por solicitação justificada do orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 7 out. 2015).

Capítulo III – Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 13 – O Curso de Mestrado terá a duração e carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas e 48 (quarenta e oito) créditos.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula ou de atividades.

§ 2º - Constituem atividades programadas a elaboração e a participação em seminários de pesquisa, eventos e missões científicas realizados no âmbito do PPGJA, estudos supervisionados por docente do PPGJA, dentre outras a critério do Colegiado. As atividades programadas serão relacionadas com o objeto da dissertação do mestrando.

Art. 14 – Para integralizar os 48 (quarenta e oito) créditos, equivalentes a 720 (setecentos e vinte) horas, o discente deverá observar o seguinte:

a) 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, cada uma com 45 (quarenta e cinco) horas ou 3 (três) créditos, e, ainda, 4 (quatro) disciplinas optativas, cada uma também com 45 (quarenta e cinco) horas ou 3 (três) créditos, em um total de 360 (trezentos e sessenta) horas.

b) 2 (duas) atividades programadas, cada uma com 45 (quarenta e cinco) horas ou 6 (seis) créditos, em um total de 90 (noventa) horas ou 6 (seis) créditos.

c) elaboração e defesa de projeto (exame de qualificação), em 60 (sessenta) horas ou 4 (quatro) créditos, e a elaboração e defesa de dissertação, em 210 (duzentos e dez) horas ou 14 (quatorze) créditos.

Art. 15 – Poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas ou em atividades programadas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, desde que consideradas equivalentes às do PPGJA, excluídos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias ou aos seminários de produção de dissertação.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu, desde que credenciados pela CAPES no momento de obtenção dos créditos.

§ 2º - Somente serão aceitos os créditos obtidos nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser autorizadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Capítulo IV - Do Corpo Docente

Art. 16 - O corpo docente do Programa será constituído por professores credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado do Curso.

§ 1º - Para o credenciamento às atividades do Programa, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação do diploma e da tese defendida; curriculum vitae, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa e produção científica contínua e relevante; e memorial contendo propostas de docência e de pesquisa, com projeto correspondente na linha de pesquisa preferencial.

§ 2º - O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, 30% da carga total de trabalho na Instituição.

§ 3º - A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por 3 (três) membros do Colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pelo Colegiado.

§ 4º - O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 3 (três) anos, sendo considerados como critérios para o credenciamento:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisas concluídas e orientação de alunos;
- b) produção científica regular, relacionadas às linhas de pesquisa preferencial, nos últimos 5 (cinco) anos.
- c) tempo mínimo de dedicação ao Programa, correspondente a, no mínimo, 30% da carga horária na Instituição.

Art. 17 - O corpo docente permanente do Programa poderá ser constituído por docentes de outras Instituições, observado o limite de 25% do total de docentes permanentes.

Art. 18 - Além dos docentes permanentes, o Programa poderá credenciar docentes na qualidade de colaborador.

Parágrafo único - O Programa poderá, ainda, convidar especialistas para participarem das atividades acadêmicas em conjunto com os docentes credenciados.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I – Da Admissão

Art. 19 - A seleção dos candidatos ao curso de Mestrado será realizada por comissões indicadas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado, de acordo com editais propostos por essas comissões e também aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único - As vagas poderão ser distribuídas por linhas de pesquisa ou sub-áreas - indicadas pelo Colegiado - que deverão ser escolhidas pelos candidatos quando da inscrição e às quais permanecerão vinculados para a elaboração do trabalho final.

Art. 20 - O Coordenador deverá enviar à PROPPI, para homologação e posterior divulgação, o edital para seleção de candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 - O candidato a uma vaga no Curso deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) atender aos termos do edital respectivo.

Parágrafo único – Será admitida a frequência de alunos especiais, não matriculados, nas disciplinas, a critério do Colegiado.

Art. 22 - Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, conforme resolução do Colegiado.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na língua portuguesa.

Capítulo II - Da Matrícula e da Inscrição

Art. 23 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Parágrafo único - No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 24 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas de créditos deverão obedecer ao disposto no art. 15.

Art. 25 - Nos prazos fixados pela Coordenação, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas e atividades programadas que forem oferecidas.

§ 1º - O aluno só poderá trancar matrícula por até 6 (seis) meses. (de acordo com o art. 18º do novo Regimento Geral da Pós Stricto Sensu da UFF) - (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 20 dez. 2016).

§ 2º - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas dentro do prazo determinado pelo Programa.

§ 3º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art. 12;
- b) quando reprovado por 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;
- c) quando não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - O retorno às atividades discentes ou a reabertura de matrícula, após 6 (seis) meses, deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 20 dez. 2016).

Capítulo III - Do Desenvolvimento e do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 26 – As atividades acadêmicas poderão ocorrer, de forma concentrada, uma vez por mês, em até 45 (quarenta e cinco) horas semanais, em dias e horários a critério da Coordenação.

Art. 27 – Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Art. 28 - A frequência ao Curso de Mestrado será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% de presença efetiva por disciplina ou atividade.

§ 1º - O aluno que obtiver a frequência mínima e nota mínima 6 (seis), nas disciplinas e atividades em que tiver se matriculado, fará jus à obtenção dos créditos correspondentes. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 15 set. 2016).

§ 2º - O resultado final será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Capítulo IV - Do Trabalho Final

Art. 29 - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de trabalho final, na qual o aluno demonstrará domínio do objeto de estudo com plena capacidade de expressar-se sobre o tema.

Parágrafo único - O trabalho de conclusão final do Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística.

Art. 30 - Para elaboração do trabalho final, o aluno terá o acompanhamento de um orientador, escolhido entre os professores credenciados que atuam na linha de pesquisa ao qual este aluno estiver vinculado.

§ 1º - A indicação dos orientadores será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O orientador poderá indicar ao Coordenador o nome de um co-orientador.

§ 3º - O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 4º - Ao orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação de dissertação, desde que autorizado pelo Colegiado.

Art. 31 - Cada professor não poderá orientar, simultaneamente, mais do que 5 (cinco) trabalhos finais.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 32 - O aluno será submetido a exame público de qualificação, que se realizará até o terceiro semestre letivo.

§ 1º - É condição para a realização do exame de qualificação, a obtenção prévia de 50% dos créditos relativos às disciplinas.

§ 2º - Do material apresentado para o exame de qualificação deve constar: projeto do trabalho final, contendo plano de trabalho que especifique detalhadamente as partes ou capítulos.

§ 3º - A banca examinadora da qualificação será composta por 3 (três) professores e 1 (um) suplente, portadores do título de doutor ou equivalente, todos credenciados pelo Colegiado do Curso, dela fazendo parte necessariamente o orientador.

Art. 33 - Somente serão submetidos a exame os trabalhos dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, referentes às disciplinas e atividades programadas.

Art. 34 - O trabalho final será examinado por comissão composta de, pelo menos, 3 (três) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo

orientador, sendo que, no mínimo, 1 (um) dos membros deverá ser de outra Instituição e não possuir vínculo com a UFF.

Art. 35 - O exame do trabalho final será realizado em sessão pública, com data previamente fixada, e o julgamento, em sessão secreta, após o que será publicamente anunciado.

§ 1º - O trabalho final será examinado por banca, que decidirá por aprovada, aprovada com restrições ou reprovada.

§ 2º - A banca examinadora poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação, definindo-o no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do Curso.

§ 3º - Após aprovação, o aluno entregará à secretaria do Curso 1 (um) exemplar da dissertação, encadernado conforme modelo específico, e 1 (um) por via eletrônica. (redação conforme deliberação do colegiado na reunião de 31 jul. 2017).

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 36 - Aos alunos do Curso de Mestrado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido o grau de Mestre e expedido o diploma competente, nos termos do art. 43 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal Fluminense.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 38 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.